

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007/2026

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretária de Desenvolvimento Urbano, designada pelo Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal nº 47/2025, encontra-se aberta licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº **10/2026**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, execução indireta semi-integrada e que será integralmente conduzida pelo Agente de Contratação, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Federal nº 13.709/2018(LGPD) e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de empresa para serviço especial de engenharia visando a implantação das adutoras de água tratada ETA Barnabé x CR Imperial e ETA Barnabé x CR Nações, com o fornecimento e instalação de equipamentos, testes, comissionamento e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, de acordo com os anexos que integram o Edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

1. A Concorrência se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, **na data de 10 de agosto de 2026.**

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 22/06/2026 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 10/08/2026 às 08h30min

1.3. Início da Disputa: 10/08/2026 às 08h45min.

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. A Concorrência será conduzido pela Agente de Contratação, **Sr.(a) Luiz Francisco de Oliveira, matrícula nº 10289**, nomeado na Portaria Municipal nº 255/2026, com auxílio de equipe de apoio nomeados no Processo Administrativo nº 2007/2026.

NOTA 1: O trâmite do procedimento de licitação entre a data da publicação do edital e a realização da sessão deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações e Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando responsável o licitante pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br

3. A Concorrência eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta concorrência é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal nº 47/2025 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências.

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa para serviço especial de engenharia visando a implantação das adutoras de água tratada ETA Barnabé x CR Imperial e ETA Barnabé x CR Nações, com o fornecimento e instalação de equipamentos, testes, comissionamento e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, de acordo com os anexos que integram o Edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

5.2. Os serviços serão custeados com recursos do Governo Federal, através do Contrato de Financiamento nº 0621156-31 com a FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

5.3. O gestor e o fiscal do contrato serão designados através de portaria emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a partir da adjudicação e homologação do certame.

5.4. A equipe de apoio ao Agente de Contratação será composta pelos servidores: Osneir Caviquioli, Engenheiro de Produção Mecânica - CREA nº 5069274277, matrícula 10134 e Lucas Gabriel de Souza Ricardo, Engenheiro Civil - CREA n.º 5070310674, matrícula n.º 11711, ambos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

5.5. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 10.643.329,27 (dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)**, com base nas tabelas referência SINAPI (fevereiro/2026), SABESP (fevereiro/2026), CDHU 201 (fevereiro/2026), conforme planilha orçamentária anexa ao processo.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras – www.bll.org.br

6.1.1. Considerando que o valor previsto para o objeto a ser contratado supera a receita bruta máxima para micro empresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), o certame seguirá a regra prevista no art. 4º, § 1º da Lei 14.133/2021.

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) empresas reunidas em consórcio;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- j) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- k) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

7.1. Devido a complexidade técnica da obra, a Visita Técnica é facultativa, porém, recomendável aos interessados neste certame para visitar os locais dos serviços, a fim de tomar conhecimento das condições e dificuldades que possam surgir para a perfeita execução do objeto.

7.2. A Prefeitura ficará à disposição para o acompanhamento da visita com um profissional técnico até o dia anterior da abertura da sessão, devendo o licitante solicitar através dos emails viniciusm.sdu@salto.sp.gov.br e fernandogarrido@salto.sp.gov.br, ou pelo telefone (11) 4602-8713 / 4602-8559.

7.2.1. A simples participação no certame implica ciência das condições aparentes e acessíveis do local pelo licitante.

7.3. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, independente do prazo para visita, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone.

8. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso “cadastro – licitantes (fornecedores)”.

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

8.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.br.

8.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br. acessar com “login e senha”, “processos”.

8.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, por motivo, devidamente justificado, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor (\$) global do objeto.

9.3. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o MENOR PREÇO (\$) GLOBAL DA PLANILHA, considerando a planilha orçamentaria (**Anexo IV**), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

9.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente

da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

10. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor (\$) Global da Planilha;

10.1.2. (devendo ser preenchido como “serviço”);

10.1.4. Para a proposta deverá considerar as quantidades mínimas estimadas na planilha orçamentaria (**Anexo IV**) do Edital

10.1.5. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

10.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Informações necessárias à licitante para composição dos preços:

10.3.1. Os valores de BDI contidos na planilha são de 24,18% para Serviços e 12,00% para Insumos foram compostos de acordo com as tabelas abaixo, de acordo com o acórdão 2622/2013, no TCU.

-Serviço 1 – BDI 24,18%

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO					DESONERAÇÃO	
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto					NÃO	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					100,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					5,00%	
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,01%	-	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,28%	-	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	R	1,00%	-	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	DF	0,94%	-	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	L	6,74%	-	6,74%	8,04%	9,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração	BDI PAD	24,18%	OK	20,76%	24,18%	26,44%

- Insumos – BDI 12%

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta – em conjunto com licitação de obras)	NÃO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:						100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 0% e 5%):						0,00%
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,43%	-	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,28%	-	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	R	1,00%	-	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	DF	0,94%	-	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	L	3,94%	-	6,74%	8,04%	9,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o	ISS	0,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração	BDI PAD	12,00%	OK	20,76%	24,18%	26,44%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L) - 1}{(1-CP-ISS)}$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto, é de 100% com a respectiva alíquota de 5%, e o Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta – em conjunto com licitação de obras) não incide ISS.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

10.3.2.1. Em cumprimento ao acordo 2622/2013 do TCU, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.3.2.2. Os valores apresentados na base não poderão ser alterados durante a execução da obra, sendo parte integrante do processo. Possíveis distorções de valores ou quantitativos poderão ser identificados durante o período de licitação, devendo tal questão ser formalizada junto ao Setor de Licitação, dentro do prazo legal de questionamentos/impugnações da licitação. A Prefeitura, então, após análise, informará aos licitantes sobre possíveis alterações, ressaltando de que não haverá reajustes.

10.3.3. Nos valores propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste certame, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

10.3.3.1. Quaisquer tributos, custos despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente ofertados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.

10.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos em descritivo/quantitativos dos serviços, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço (\$) global da planilha.**

11.3.2.1. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

11.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil)**, correspondente a 0,61% do valor estimado da contratação, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.3.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor GLOBAL do serviço.

11.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de (“2”) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

11.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.4.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.4.5.2. Empresas brasileiras;

11.4.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.4.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4.6. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o “Sorteio” como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

11.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço referencial para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, a partir do comunicado do Agente de Contratação, apresentar/enviar no prazo de 3 (três) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL DA PROPOSTA ATRAVÉS DE PLANILHA, acompanhada do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e da documentação de habilitação e/ou do cadastro no SICAF, conforme **itens 13.3.1. ao 13.3.2.**, juntamente da documentação econômica **item 13.3.3**, documentação técnica **item 13.3.4** e complementar **item 13.4.** do edital.

11.6.1.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e/ou com identificação da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser as folhas rubricadas, datada assinada pelo representante legal do licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

11.6.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11.6.3. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) <https://contas.tcu.gov.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem **acima do preço referência para a contratação** orçado para a licitação
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

12.2.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em consonância com os §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei de Licitação.

12.2.2.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- b) Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03(três) dias úteis**, a partir da solicitação;
- b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao agente de contratação efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.**

12.2.2.2. A apresentação de preços unitários superiores aos estimados pela Administração não implicará desclassificação automática, sendo obrigatória a análise de exequibilidade e do balanceamento da planilha orçamentária, com o objetivo de verificar a viabilidade da execução contratual e prevenir a ocorrência de distorções ou eventual caracterização de jogo de planilha.

12.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Agente de Contratação, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

12.4. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o menor valor(%) global do objeto.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Para a habilitação, todos os licitantes, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida do SICAF e/ ou apresentar a documentação completa relacionada dos itens 13.3.1 a 13.3.2, juntamente com a documentação de qualificação econômica item 13.3.3., documentação técnica item 13.3.4 e documentação complementar item 13.4. deste edital.**

13.2.1. No que se refere ao SICAF, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

13.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

13.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 13.4 da “Documentação Complementar”, Documentação Técnica item 13.3.4 e documentação econômica item 13.3.3 do Edital.**

13.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

13.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>:

c.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante.

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.3.1. O licitante deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matéria prima, maquinário, tecnologia e outros) necessários ao cumprimento das obrigações advindas do contrato, considerando a relevância orçamentaria do objeto, com base no art. 69 da Lei de Licitação n.º 14.133/2021, devendo comprovar conforme segue:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Prova de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja de **R\$ 1.064.332,92 (um milhão e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos)**, nos termos do art. 69, § 4º da 14.133/2021, podendo ser comprovado através de Balanço Patrimonial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ou ainda, por contrato social atualizado e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizada, com validade expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão.

c) Apresentar balanço do último exercício social, para que sejam calculados os índices da liquidez corrente, da liquidez geral e de endividamento, atendendo aos mínimos demonstrados abaixo:

- ILC (Índice de Liquidez Corrente) = AC (Ativo Circulante) /PC (Passivo Circulante) maior ou igual a 1,00

- ILG (Índice de Liquidez Geral) = AC (Ativo Circulante) +RLP (Realizável a Longo Prazo) /PC (Passivo Circulante) +PNC (Passivo Não Circulante) maior ou igual a 1,00

- IE (Índice de Endividamento) = $\frac{PC \text{ (Passivo Circulante)} + PNC \text{ (Passivo Não Circulante)}}{AT \text{ (Ativo Total)}}$ menor ou igual a 0,50

Onde:

AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, PNC = Passivo Não Circulante, AT = Ativo Total

c.1) O balanço patrimonial mencionado acima deve estar escriturado nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, bem como em conformidade com a legislação vigente, conter o registro no órgão competente e estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, consoante e preconizado na Resolução CFC n.º 1.554/2018;

c.2) No caso de empresas recém-constituídas, consideradas aquelas que possuem tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e representante legal da empresa.

c.3) No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, que comprove a boa situação financeira da empresa, conforme solicitado no edital.

13.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade regular, competente da região que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado, com seu(s) responsável(is) técnico(s).

b) Comprovação da qualificação técnica operacional se fará mediante a apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do inciso II e § 2º do art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantidades razoáveis da execução pretendida, conforme disposto abaixo:

Itens da Planilha	SERVIÇOS	UNIDADES	QUANTITATIVOS
1.1; 1.2	Elaboração de executivo de adutora De=300mm	M	*4.572,00
5.2.7; 6.1.7	Assentamento simples de tubos e peças, DN 300mm, em PVC rígido, RPVC e DEFOFO, JE (A)	M	4.572,00
5.2.5.; 6.1.5	Escoramento de Vala	M²	12.803,70
5.4.5; 5.4.6; 5.4.7; 6.25; 6.2.6.; 6.27	Execução de Pavimentação Asfáltica – CBUQ	M³	5.835,68
7.1.2	Fornecimento e Instalação de Conjunto motor-bomba (centrífuga) 50CV	CJ	1,00
7.1.4	Fornecimento e Instalação de Pannel de Alimentação e Comando-Booster 60CV	Un	1,00

*Obs.: O quantitativo do item Elaboração de Projeto Executivo de Adutora DE = 300mm consta em planilha orçamentária como “unidade de serviço”, mas consta descrito o correspondente a “metragem” necessária de tal serviço, desta forma, a quantidade solicitada para apresentação de capacidade técnica corresponde a 50% da metragem que o serviço necessitará.

NOTA 2: Os atestados deverão conter: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato e objeto contratual;

NOTA 3: Será permitido o somatório de atestados para atendimento dos itens relacionados no subitem “b” mesmo que em períodos diferentes;

NOTA 4: Com base na Resolução n.º 1137/2023, Seção II, art. 53 e seguintes do CONFEA, datado de 31 de março de 2023, fica estabelecido que os atestados apresentados, para comprovação de capacidade técnica operacional, exigido no subitem 13.3.4 “b” deste edital, serão aceitos sem o devido registro na entidade profissional competente quando for anterior a data da referida resolução, após tal data somente serão aceitos atestados devidamente acervados.

c) Comprovação da **capacitação técnico-profissional** se dará exclusivamente pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, documento de caráter personalíssimo, nos termos da Súmula 23 TCESP, admitindo-se comprovação de aptidão através de certidões comprovam serviços de mesmas características do objeto desta licitação, e que façam referência as parcelas de maior relevância, conforme abaixo:

Itens da Planilha	SERVIÇOS
1.1; 1.2	Elaboração de projeto executivo de adutora De=300mm
5.2.7; 6.1.7	Assentamento simples de tubos e peças, DN 300mm, em PVC rígido, RPVC e DEFOFO, JE (A)
5.2.5; 6.1.5	Escoramento de Vala
5.4.5; 5.4.6; 5.4.7; 6.25; 6.2.6; 6.27	Execução de Pavimentação Asfáltica – CBUQ
7.1.2	Fornecimento e Instalação de Conjunto motor-bomba (centrífuga) 50CV
7.1.4	Fornecimento e Instalação de Pannel de Alimentação e Comando-Booster 60CV

NOTA 5: A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das obrigações legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes dos arts. 48 e 54 da Resolução n.º 1137/2023 do CONFEA

13.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos nesta Concorrência, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei(art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

- b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- d) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;
- g) Declaração de disponibilidade de Engenheiro preposto responsável pela obra, vinculado à licitante, devendo comprovar na assinatura do contrato nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, conforme dispõe o **item 23.2 “b” do Edital**.
- h) Declaração de que os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, irão participar efetivamente da obra, somente admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Prefeitura;
- h.1) A declaração mencionada acima deverá conter no mínimo: (01) engenheiro civil ou engenheiro sanitarista, responsável pelo acompanhamento técnico dos serviços, pela coordenação da elaboração do projeto executivo e pela responsabilidade técnica da obra, bem como 01(um) engenheiro preposto para interlocução permanente com a fiscalização da Contratante durante toda execução contratual, devendo ser comprovado na assinatura do contrato, caso declarado vencedor, conforme dispõe **item 23.2 “b” do Edital**;
- i) Declaração de que na mão de obra empregada, do objeto em questão, serão observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria;
- j) Declaração de regularidade no cumprimento de normas regulamentares dos órgãos competentes referente a segurança no trabalho, instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamento, condições de higiene e condições de conforto por ocasião das refeições, creche, dentre outras que se fizerem necessárias;
- k) Declaração de que, caso a empresa seja vencedora do certame e pertença a outra região, providenciará no certificado de registro emitido pelo CREA/CAU da região de origem, o registro e/ou averbação do CREA/CAU-SP, em atendimento à Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA;
- l) Declaração expressa e formal de disponibilidade dos equipamentos necessários, instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponíveis à realização do objeto da licitação, na época de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis;
- m) Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado

civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2024 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

m.1) A ausência da declaração exigida no item “n” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

13.4.1.1. A falsidade da declaração de que trata os itens “c”, “d”, “e” e “f” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 11.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

13.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5.2.1. **No caso de documentação em meio físico o prazo para o envio será de 02(dois) dias úteis**, a partir do comunicado do(a) pregoeiro(a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

12.5.2.2. Quando necessário os documentos à habilitação em meio físico, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

12.5.2.2.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

12.5.2.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

13.5.3. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

13.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.5.7. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do Agente de Contratação pelo “Chat”.

13.5.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

13.5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.5.11. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.5.13. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.5.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.5.15. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5.16. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

13.5.17. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Agente de Contratação franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

13.5.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

14.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o Agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

14.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação e Diário Oficial Eletrônico do Município, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br

15.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

16.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.3.1. advertência;

16.3.2. multa;

16.3.3. impedimento de licitar e contratar e

16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

17.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
318	02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.07.1000479 Operações de Crédito – Federal	Desenvolvimento Urbano

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. A vigência contratual se dará pelo período de **16 (dezesseis) meses** a contar da data de início definida na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos dos art. 6º, XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.2. O prazo de execução e conclusão dos serviços será de **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, a partir da data de início definida em ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação em conformidade com a análise de risco e na Matriz de risco.

18.3. Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma Físico Financeiro do objeto deverão ser solicitados, devidamente justificados e comprovados, com antecedência e competirá a equipe da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 23/04/2026, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

19.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” §§ 1º e 2º da Lei de Licitação.

20. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A Contratada deverá emitir uma nota fiscal de serviço após cada etapa executada de acordo com o cronograma físico-financeiro e efetuada a medição correspondente, sendo realizada uma prestação de contas dos serviços realizados.

20.2. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra, além da documentação de comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativa aos empregados ligados ao objeto do contrato, regularidade fiscal, e apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

20.3. No corpo de cada Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

Contrato de Financiamento n.º 0621156-31

Nome do Programa: FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento

Concorrência Eletrônica n.º 10/2026

Processo Administrativo n.º 2007/2026

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação das adutoras de água tratada ETA Barnabé x CR Imperial e ETA Barnabé x CR Nações

Dotação: n.º 02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.07.1000479 (ficha 318)

Contrato Adm. n.º/2026

Valor do Contrato: R\$.....

Valor da medição do período: R\$.....

Período de medição: (_ / _ / _ a _ / _ / _)

Cadastro Nacional de Obra – CNO – n.º

Dados para depósito/pagamento (Banco, Agência e C/C)

20.4. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10(dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

20.4.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

20.5. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

20.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.7. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

21. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

21.1. É permitida apenas subcontratação parcial dos serviços, desde que os mesmos não ultrapassem 30% do respectivo escopo de serviços definido no Termo de Referência. Os itens que são passíveis de subcontratação são os itens 5.4 Recomposição da superfície após fechamento da vala e 6.2 Preparo da camada de pavimento.

22. DAS GARANTIAS

22.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) garantia de 5% (cinco por cento) do valor contrato, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei federal n.º 14.133/2021.

b) declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro, a partir do recebimento pela fiscalização.

22.3. Durante o prazo de garantia da obra, a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus adicional, os serviços de manutenção corretiva de quaisquer elementos construtivos, sistemas prediais ou equipamentos instalados, sempre que constatadas falhas de execução ou vícios relacionados ao fornecimento de materiais e serviços, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

22.4. A CONTRATADA deverá atender, durante o período de garantia contratual, todos os chamados técnicos relacionados à manutenção corretiva da obra, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da comunicação/notificação oficial, a ser enviada para os endereços eletrônicos da contratada, salvo situações emergenciais, nas quais o atendimento deverá ser imediato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

22.5. Em caso de inércia, a CONTRATANTE poderá promover a execução dos serviços por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.6. A garantia Geral da(s) peças(s) deverão ser de **12 (doze) meses** contados da data da emissão da Nota Fiscal Fatura;

22.7. Todos os equipamentos e componentes que fazem partes constituintes do fornecimento em referência deverão ser garantidos pela CONTRATADA pelo período legal e todas as peças defeituosas deverão ser reparadas ou substituídas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Casos os danos sejam irreparáveis, a CONTRATADA estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

23. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO

23.1. O prazo para assinatura do contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

23.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

23.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos **itens 23.1 e 23.1.1.** deste edital

23.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

b) qualificação dos profissionais técnicos responsáveis pelos serviços, com inscrição na entidade profissional competente CREA, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme **declarado nos subitens 13.4.1 “g” e “h.1” do Edital.**

23.3. A Contratada deverá, após 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço, apresentar os seguintes documentos relativo a contratação dos funcionários, Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho:

- a) comprovar vínculo e qualificação dos empregados da área técnica, através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), que vierem a trabalhar nos serviços contratados pela Prefeitura de Salto SP;
- b) Cópias das fichas do controle de entrega de EPI's (equipamento de proteção individual);
- c) Cópia dos certificados dos colaboradores referente as Normas regulamentadoras (NR's) que serão necessárias para a execução do Contrato;
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizados;
- e) Cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- f) Cópia dos Laudos: LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);
- g) Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

23.3.1. Fica desobrigada a apresentação do PGR as empresas enquadradas no item 7.7.1 da NR 07 Norma regulamentadora 07 - Programa de controle médico de saúde ocupacional, através da apresentação da declaração de inexistência de riscos.

23.3.2. Fica desobrigada a apresentação do PCMSO as empresas enquadradas no item 1.8 da NR 01 - Norma regulamentadora 01 - disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, através da apresentação da declaração de inexistência de riscos.

23.3.3. Fica desobrigada a apresentação do LTCAT através da apresentação de declaração de inexistência de riscos conforme art. 284, § 3º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

24.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretária de Desenvolvimento Urbano nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023 reprimado pelo Decreto n.º 47/2025.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O Manual de operações da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

24.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

24.12. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial da União, na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br.

24.13. Integram este Edital e Minuta Contratual, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III – Memoriais Descritivos (Adutoras ETA Barnabé x CR Imperial e ETA Barnabé x CR Nações)
- ANEXO IV– Planilha Orçamentaria + Memória de Cálculo + Composição de Custo
- ANEXO V – Projeto Básico(casa de bomba, levantamento topográfico, sondagem preliminar)
- ANEXO VI – Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO VII – Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental
- ANEXO VIII - Minuta do Contrato (com todas as condições e exigências específicas da execução do serviço).
- ANEXO IX – Matriz de Risco
- ANEXO X - Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

25. DO FORO

25.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 18 de junho de 2026.

Marcia Mendes Villegas
Secretária de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão Requisitante:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Responsável(eis) pela Elaboração

THALES BARBOSA DE BRITO

Objeto da Contratação

Contratação de empresa de engenharia para implantação das adutoras de água tratada ETA Barnabé x CR Imperial e CR Nações

Data da Elaboração

15 de janeiro de 2026

2. DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE

O presente documento visa apresentar o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela secretaria do desenvolvimento urbano - SDU, em atendimento ao artigo 18º, §1º e seus incisos, da Lei Federal 14.133 de 2021, com o propósito de apresentar a solução técnica adequada para a implantação da adutora de água tratada no trecho partindo da Estação de Tratamento de Água (ETA) Barnabé ao Centro Reservação Imperial e ao Centro de Reservação (CR) Nações, na cidade de Salto, no Estado de São Paulo.

A água disponível nos rios e córregos, não são aptos ao consumo humano, devido em maior parte a má intervenção da sociedade, mas também por patógenos que possa naturalmente possa existir, ou ainda pelas características físico-químicas da água, que não seria adequada ao consumo. Além disso existem legislações e normativas que versam sobre a potabilidade da água e devem obrigatoriamente ser seguidas, como a Lei nº 11.445/2007, que estabelece a Política Federal de Saneamento Básico, e a PORTARIA GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

O processo de retirar continuamente o volume necessário de água bruta é chamado de captação, e ocorre continuamente, após a captação, a água bruta chega na ETA e passa por uma série de tratamentos que envolvem a adição de produtos químicos autorizados, processos físicos, que compõe o complexo sistema de tratamento, sendo submetida a diversos controles de qualidade. Findo este processo, a água agora potável e tratada conforme as normativas aplicáveis, é disponibilizada para distribuição no município, sendo conduzida aos Centros de Reservação e abastecimento através do sistema de distribuição de água tratada e enfim estará disponível a população. Integram esse amplo sistema as adutoras de água tratada, que são responsáveis por conduzir grandes volumes de água entre os Centros de Reservação.

O objeto do presente estudo é a implantação de duas redes que irão compor as adutoras de água tratada ETA Barnabé x CR Imperial e CR Nações que fará a condução da água tratada disponibilizada pela ETA Barnabé para o Centro de Reservação imperial e da ETA Barnabé para o Centro de Reservação Nações, que distribuem para os bairros atendidos por estes.

A ETA Barnabé está em construção, com previsão para entrega 2026, mas as redes fazem parte deste objeto, integram o sistema de distribuição de água, o que requer que as adutoras estejam operacionais ao termino das obras ou a ETA ficara sem função, estabelecendo uma relação dupla de dependência, o que requer bom nível de planejamento, atenção a cronogramas e etapas de ambas as obras.

Pretende se com a implantação aumentar a disponibilidade e o potencial de distribuição de água nessas regiões populosas e de grande demanda de água do município, que hoje apresentam instabilidade na distribuição no abastecimento, visto que o volume de água disponível não supri a demanda do consumo, situação evidenciada pela frequente suspensão de abastecimento ou manobras para recuperação de nível, efetuadas pela **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** na região, principalmente em dias de calor intenso.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, sendo o objeto a **Contratação de empresa de engenharia para implantação das adutoras de água tratada ETA Barnabé x CR Imperial e CR Nações**, solicitação formalizada através do Documento de Oficialização de Demanda, solicitação nº 329/2025, item 5, Memorando Interno 13.080/2025, despacho 34, e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 16/01/2026, com valor inicialmente previsto em R\$ 7.428.855,61, o qual sofreu alteração devido a atualização da Planilha Orçamentária, pela necessidade de utilização das versões mais recentes da base de dados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto em estudo caracteriza-se como serviço especial de engenharia, considerando a complexidade técnica envolvida na implantação das adutoras de água tratada ETA Barnabé x CR Imperial e ETA Barnabé x CR Nações, incluindo a elaboração de projeto executivo, implantação de estação elevatória de água tratada, execução de travessias especiais, interligações hidráulicas, fornecimento e instalação de equipamentos eletromecânicos, testes, comissionamento e integração ao sistema público de abastecimento de água.

A modalidade de licitação adotada será a Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço global e modo de disputa aberto.

O regime de execução será o de contratação semi-integrada, nos termos do art. 6º, inciso XXXIII, e art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração disponibilizar os Projetos Básicos que caracterizam o objeto da contratação e à contratada a elaboração dos Projetos Executivos, compatibilizações técnicas, fornecimento dos equipamentos e execução integral das obras e serviços necessários à plena operação do sistema.

Analisar plenamente os anexos a este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, apresentando qualquer discrepância tempestivamente no processo licitatório, considerando a CONTRATADA como ciente e altamente especializada nos serviços demandados pela Prefeitura da Estância Turística de Salto e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas

especificações que compõe este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, mas implícitos e necessários ao perfeito e completa execução dos serviços.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações agora fornecidas, não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA solicitar aditivos ou cobrar novos serviços durante fase de execução, não descritos na proposta apresentada durante o processo licitatório. Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos nos custos dos itens do orçamento e obrigatoriamente compor a proposta.

4.1 - Elaboração dos projetos

A elaboração do projeto executivo, deverá ser realizada/acompanhada por profissionais legalmente habilitados e aptos conforme a modalidade da engenharia e/ou técnica no serviço aplicável. Sendo definido o responsável técnico pelo projeto executivo e o responsável pela execução da obra, mediante registro da assinatura de responsabilidade técnica (ART), eventualmente aceito o mesmo profissional desde que habilitado.

Realizar levantamento cadastral junto as concessionárias de serviços públicos quanto a interferências no local da obra projetada e identificá-las antes do início da sondagem.

Necessário realizar levantamento topográfico e sondagem da área de intervenção proposto no anteprojeto, identificando possíveis interferências subterrâneas quaisquer no caminhamento, cadastrando individualmente cada uma delas em meio digital.

Elaborar projetos hidráulicos e estruturais da rede adutora e acessórios, quando necessários, a compor o projeto executivo, considerando possíveis interferências constatadas no levantamento topográfico.

A casa de bombas onde deve ser montada a EEAT faz parte da ETA Barnabé, ou seja, não requer que seja considerada sua edificação devendo elaborar projeto hidráulico da EEAT e elétrico, na edificação existente na ETA, incluindo montagem do barrilete e dos conjuntos moto bombas, que deverá dispor de 02 (dois) conjuntos para cada uma das redes adutoras, com potência suficiente para garantir vazão necessária, determinada pela demanda do SAAE para a região, minimamente 288 m³/h para a adutora ETA Barnabé x Nações e 306m³/h para a adutora ETA Barnabé x Jardim Imperial. A vazão foi definida em função do planejamento da autarquia. O ponto de sucção junto ao reservatório da ETA está disponível e indicado nos Anexos “ADUTORA ETA BARNABÉ X IMPERIAL.PDF”, “ADUTORA ETA BARNABÉ X NAÇÕES.PDF” e “CASA DE BOMBAS.PDF”.

A CONTRATADA, deve considerar a montagem do “*manifold*” conforme consta no anexo “CASA DE BOMBAS.pdf” a partir do ponto de interligação com o reservatório da ETA, para uso das duas adutoras, restando outros 4 (quatro) pontos, devidamente fechados com registros de gaveta, disponíveis para uso do SAAE oportunamente, assim com a construção de 8 (oito) bases em concreto, para conjunto motobomba de mínimo 100cv. Os pontos não utilizados, apesar de não serem de uso das adutoras, terão outros usos pela Autarquia e torna se técnica e financeiramente viável montagem completa aproveitando a mobilização em curso.

Um “*manifold*” é um componente que conecta múltiplos pontos de entrada ou saída a um único ponto central, permitindo a coleta, distribuição ou controle de fluidos, que no projeto da ETA Barnabé, trabalhará como um único componente, recebendo o volume de água tratada do Reservatório da ETA Barnabé e distribuindo igualmente entre as 8 saídas disponíveis para os CMB. A ETA Barnabé está em fase de construção, as obras contratadas

se limitarão a executar a edificação, assim o “*manifold*”, a executar deverá manter o dimensionamento do projeto, neste caso, Ø800mm.

Elaborar projeto elétrico do quadro de ligação dos conjuntos moto bombas considerando inversores necessários e automação, do comissionamento elétrico. Os diagramas unifilares dos painéis elétricos devem compor o projeto executivo.

O projeto da EEAT deve seguir as condições da ABNT NBR 12.214:2020 e suas referências, no que couber ao seu porte, quanto ao dimensionamento do barrilete, projetos dos painéis elétricos com inversores de frequência, do comissionamento elétrico, da estrutura de movimentação de carga, do sistema automação, devendo tais projetos compor o volume a ser entregue antes do início das obras

A elaboração do projeto executivo deve seguir a melhor técnica e normativas vigente, minimamente, mas não se restringindo a:

- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;
- Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
- Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 5419:2015 - Proteção contra descargas atmosféricas;
- ABNT NBR 6.484:2020 - Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos - Método de ensaio;
- ABNT NBR 7.664:1982 - Conexões de ferro fundido com junta elástica, para tubos de PVC rígido DEFOFO para adutoras e redes de água;
- ABNT NBR 7.665:2023 - Sistemas de transporte de água ou de esgoto sob pressão — Tubos de PVC-M DEFOFO com junta elástica — Requisitos;
- ABNT NBR 7.673:1982 - Anéis de borracha para tubulações de PVC rígido para adutores e redes de água;
- ABNT NBR 7.675:2022 - Tubos e conexões de ferro dúctil e acessórios para sistemas de adução e distribuição de água — Requisitos;
- ABNT NBR 7.968:1983 - Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores – Padronização;
- ABNT NBR 9650:2022 - Verificação da estanqueidade hidrostática no assentamento de tubulações pressurizadas

- ABNT NBR 9.823:1987 - Tubo de PVC rígido DEFOFO conforme NBR 7665 - Comprimento de montagem – Padronização;
- ABNT NBR 10.160:2005 - Tampões e grelhas de ferro fundido dúctil - Requisitos e métodos de ensaios
- ANBT NBR 12.214:2020 - Elaboração de estudos e projetos de sistemas de abastecimento de água;
- ABNT NBR 12.215:2017 - Projeto de adutora de água: Conduto forçado;
- ABNT NBR 12.218:2017 - Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público — Procedimento;
- ABNT NBR 12.586:1992 - Cadastro de sistema de abastecimento de água – Procedimento;
- ABNT NBR 14039:2021 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV
- ABNT NBR 17.015:2023 - Execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis;
- ABNT NBR 17.094:2018 Versão Corrigida:2018 - Máquinas elétricas girantes
- ABNT NBR IEC 61439:2019 - Conjuntos de manobra e comando de baixa tensão;

Realizar identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas quantidades e especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento além de possíveis interferências verificadas;

Elaborar projeto de sinalização de segurança, considerando todas as unidades físicas do sistema, conforme normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Apresentar informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos para elaboração do executivo, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

4.2 Execução das adutoras e EEAT

Na etapa de execução da obra deverá manter adequada organização e limpeza, afim de garantir segurança aos trabalhadores e a população do entorno, além de considerar o menor impacto possível no trânsito durante a execução.

É responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços conforme consta nos projetos, memoriais, com pessoal treinado e especializado. Os materiais utilizados deverão ser certificados pelo INMETRO e atender as especificações de qualidade do projeto e memoriais, o que será devidamente fiscalizado antes do início da execução, na sua omissão, quando constatado pela Contratante, mesmo após entregue a obra, todos trabalhos que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, deverão ser refeitos, bem como substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnicas, ainda que não instalados mas apontados pela fiscalização como de qualidade insuficiente.

A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelas despesas diretas ou indiretas, como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço em prazo definido em ordem de Serviço (O.S.) e ininterruptamente até a entrega e recebimento pela CONTRATADA, conforme cronograma de execução da obra.

O canteiro de obras deverá ser mantido limpo durante todo período de execução promovendo a remoção de lixos, terra, entulhos, materiais não usados e sinalização viária quando liberada. Todos os resíduos gerados durante a obra deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos determinados pela CONTRATADA ou propostos pela CONTRATADA em acordo com a CONTRATANTE.

Deverá ser garantida pela CONTRATADA durante a fase de execução o acesso a fiscalização da CONTRATANTE a obra, materiais usados e a utilizar, registros diários das obras, etc;

A execução da obra deverá observar cuidadosamente os projetos e memoriais descritivos, no que tange a execução técnicas, a fim de atender as especificações necessárias para o atendimento dos resultados esperados.

A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro e visto no conselho profissional.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Deverá, ainda, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados e obedecer aos critérios das normas de segurança.

Os contratos envolvendo serviço de engenharia geralmente são aqueles conhecidos como de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para a execução da obra e do serviço, acrescentado do prazo para as providências de recebimento.

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

Nas demandas de serviços serão observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos:

- I. condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- II. parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- III. economia na execução, conservação e operação;
- IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

A empresa CONTRATADA deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade, somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA).

Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.

Manter, obrigatoriamente, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme a legislação vigente, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Se a empresa estiver desobrigada a constituir SESMT, pela legislação vigente, a mesma deverá designar um funcionário responsável para cumprir e fazer cumprir todas as leis e normas de segurança e higiene do trabalho.

Os profissionais técnicos especializados em segurança do trabalho ou o designado da CONTRATADA, deverão acompanhar o desenvolvimento do serviço contratado, durante toda a execução do contrato, atendendo às necessidades de segurança e saúde dos trabalhadores.

Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.

A CONTRATADA fica obrigada a orientar o colaborador no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes,

Os funcionários devem ser orientados, para fins de coleta seletiva ou logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).

Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 7, da Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10/03/2020.

Investir em capacitação da equipe técnica para uso de softwares de modelagem. Adotar sistemas GIS (Geoprocessamento) para integrar dados espaciais e hidráulicos.

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as legislações e normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente:

Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMCM.

Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

ABNT NBR 7.665:2023 - Sistemas de transporte de água ou de esgoto sob pressão — Tubos de PVC-M DEFOFO com junta elástica — Requisitos;

NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;

ABNT NBR 5419:2015 - Proteção contra descargas atmosféricas;

ABNT NBR 6.484:2020 - Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos - Método de ensaio;

ABNT NBR 7.664:1982 - Conexões de ferro fundido com junta elástica, para tubos de PVC rígido DEFOFO para adutoras e redes de água;

ABNT NBR 7.665:2023 - Sistemas de transporte de água ou de esgoto sob pressão — Tubos de PVC-M DEFOFO com junta elástica — Requisitos;

ABNT NBR 7.673:1982 - Anéis de borracha para tubulações de PVC rígido para adutores e redes de água;

ABNT NBR 7.675:2022 - Tubos e conexões de ferro dúctil e acessórios para sistemas de adução e distribuição de água — Requisitos;

ABNT NBR 7.968:1983 - Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores — Padronização;

ABNT NBR 9650:2022 - Verificação da estanqueidade hidrostática no assentamento de tubulações pressurizadas

ABNT NBR 9.823:1987 - Tubo de PVC rígido DEFOFO conforme NBR 7665 - Comprimento de montagem — Padronização;

ABNT NBR 10.160:2005 - Tampões e grelhas de ferro fundido dúctil - Requisitos e métodos de ensaios **ABNT NBR 12.214:2020** - Elaboração de estudos e projetos de sistemas de abastecimento de água; **ABNT NBR 12.215:2017** - Projeto de adutora de água: Conduto forçado;

ABNT NBR 12.218:2017 - Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público — Procedimento;

ABNT NBR 12.586:1992 - Cadastro de sistema de abastecimento de água — Procedimento;

ABNT NBR 14.039:2021 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV

ABNT NBR 17.015:2023 - Execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis;

ABNT NBR 17.094:2018 Versão Corrigida:2018 - Máquinas elétricas girantes

ABNT NBR IEC 61439:2019 - Conjuntos de manobra e comando de baixa tensão;

Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

No caso da CONTRATADA, em decorrência do serviço, gerar óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A extensão da rede adutora ETA Barnabé ao CR Imperial será de **4.825,50 m (quatro mil oitocentos e vinte e cinco metros e meio metro) lineares**, e a rede adutora ETA Barnabé para o **CR do Nações está previsto 4.310m (quatro mil, trezentos e dez metros) lineares**. Destaca-se que as duas redes adutoras deste estudo, devido ao arruamento existente, compartilharão o mesmo traçado a partir da casa de Bombas instalada na ETA Barnabé até a Avenida Japão, local onde cada uma seguirá para o respectivo Centro de Reservação, contudo devem ser independentes, ou seja, duas adutoras. Não haverá permissão para compartilhamento da tubulação sob qualquer hipótese, esta opção vem da necessidade de controle e planejamento da distribuição por parte da autarquia e sazonalidades de cada região.

A estimativa de quantidades detalhadas dos materiais e serviços será compatível com os quantitativos levantados no anteprojeto e serão apresentados na memória de cálculo, anexo a esse estudo, e na planilha orçamentária.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Adutoras

Para o projeto de implantação de uma adutora, são necessários o levantamento de diversas informações para a definição da melhor tecnologia, método e materiais disponíveis no mercado, que acarretará o melhor custo benefício ao projeto. O diâmetro, o tipo de condução, posição construtiva são algumas delas. Outro ponto é o planejamento da Autarquia, que considera novos empreendimentos imobiliários, redes existentes e capacidade de investimento.

Para o presente projeto, por definição do planejamento da autarquia serão utilizados tubos de Ø300mm para cada uma das adutoras, garantindo assim a vazão planejada, com condução forçada (pressurizada) utilizando conjuntos moto bombas (CMB), para ambas as adutoras planejadas e será implantada sub-superficialmente (enterrada) para maior segurança e durabilidade. Os métodos construtivos disponíveis no mercado para a implantação de adutoras enterradas são: o destrutivo (MD) e o não destrutivo (MND) e, conforme avaliação do trajeto proposto, em alguns pontos ocorrerá a travessia elevada, para a passagem de corpos d'água.

Para a execução do método destrutivo (MD) é necessário a abertura destrutiva de valas, de largura superior ao diâmetro da tubulação, com escavação mecanizada e/ou manual quando necessário. Nesse método é possível, de maneira visual analisar as interferências e tomar ações imediatas em casos imprevisíveis, como por exemplo o rompimento de uma tubulação existente ou localização de rocha. Para a utilização desse método, é necessário levar em consideração a recomposição das valas após a intervenção.

Já o método não destrutivo (MND), são utilizados equipamentos que permitem a perfuração direcional do solo, para passagem da tubulação entre dois pontos determinados e requer abertura de valas apenas nestes pontos de entrada e saída do lançamento. Ele é um método mais limpo e rápido e que tem como objetivo diminuir necessidade das escavações em obras, já que não se faz necessária a abertura de valas para assentamento da tubulação. Porém, para projetos onde se desconhecem as possíveis interferências nos locais, devido a ausências de cadastros assertivos da rede de água, esgoto, gás, telefonia e até rochas ou ainda concreto no alinhamento da passagem, se torna complexa a execução do MND, visto que será necessária previamente investigação com equipamento de investigação subsolo, como os chamados georadar, para a localização de interferências não previstas, a fim de evitar

acidentes. Porém, essa tecnologia além do custo elevado, mas não determina com precisão a localização e o tipo de material, tal imprecisão nos resultados torna possível danos na infraestrutura existente.

Considerando os aspectos técnicos e principalmente pela ausência dos cadastros assertivos da rede de água, esgoto, gás, telefonia e outros, o projeto será direcionado para o uso do método destrutivos (MD), tendo em vista que o objetivo da implantação da rede será atingido satisfatoriamente.

Quanto ao tipo de material a ser utilizado, os materiais disponíveis no mercado são: **ferro fundido dúctil (FOFO), policloreto de vinila (PVC-M DEFOFO), o polietileno de alta densidade (PEAD).**

O ferro fundido dúctil (FOFO) é amplamente utilizado no saneamento devido a sua alta resistência à pressão e resistência, sendo adequados para tubulação de água. Além disso, os tubos FOFO são reconhecidos pela capacidade de suportar cargas elevadas, sendo ideais para instalações enterradas na tubulação. No entanto, a tubulação FOFO pode ser mais pesada, sofrer com corrosão catódica, incrustação e mais difícil de se manusear em comparação com as Tubulações de PVC DEFOFO e PEAD. As suas conexões são realizadas por peças também de ferro fundido, por bolsas ou flangeadas. A sua instalação, considerando a sua consolidação no mercado, é comum, permitindo uma grande concorrência e facilidade de acesso a mão de obra.

O tudo de PVC-M DEFOFO apresenta alto desempenho quanto a sua resistência aos impactos, devido as suas características de grande ductilidade e tenacidade. É um material leve, devido a sua menor espessura de parede, o que facilita o transporte, manuseio e instalação. Como resultado da sua resistência a fadiga e a sua capacidade de flexibilidade longitudinal, apresenta uma melhor acomodação no solo e uma economia de curvas, em curvaturas com raio longo. As suas conexões são realizadas por meio de bolsas e as suas peças são intercambiáveis com as peças de ferro fundido e tem a sua instalação semelhante ao ferro fundido.

Os tubos PEAD são conhecidos por sua alta resistência à corrosão, o que os torna uma escolha popular para aplicações em ambientes agressivos, como sistemas de água potável. Eles são leves, flexíveis e fáceis de transportar, o que simplifica a instalação da adutora. Além disso, os tubos PEAD são resistentes a impactos e apresentam uma vida útil longa, o que reduz a necessidade de manutenção frequente nos sistemas. Diferente dos materiais anteriormente apresentados, não são necessárias conexões para a sua junção, visto que são soldados por termofusão ou eletrofusão, exigindo equipamentos e mão de obra qualificada para esta finalidade.

Na implantação de uma adutora, grande parte do custo se dá pela aquisição dos tubos a serem utilizados no projeto, sendo cerca de 35% do seu custo total. Dessa forma, na tabela 01, segue o comparativo de valores das tubulações acima descritas, no qual devem gerar grande impacto na escolha do material a ser utilizado no projeto. Os valores de referência foram extraídos da tabela de referência SABESP 01/2026.

ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SABES P (11/2025)
TUBO PVC DEFOFO DN=300 MM PBJE NBR 7665 INFRAESTRUTURA ÁGUA	m	1,00	R\$ 350,56	HM01934
TUBO C/PONTA E BOLSA JGS K7 FERRO FUNDIDO DN=300 MM * (49,80 KG/M) PINTURA BETUMINOSA, ANEL DE BORRACHA INCLUSO NBR 7675 ÁGUA	m	1,00	R\$ 844,71	HM04107
TUBO PEAD PE100 PN10 SDR17 DE=315 MM AZUL NTS 194 APLICAÇÃO ÁGUA	m	1,00	R\$ 422,14	HM06691

Tabela 1 - Comparação de valores dos tubos de ferro fundido (FOFO), PVC (DEFOFO) e PEAD

Todos os materiais apresentam resistência mecânica e química para comportar o projeto da implantação da adutora, assim como a fabricação se modela nos requisitos dos materiais aptos a conduzir água potável.

Quando comparado como os tubos de ferro fundido, os tubos de PEAD e PVC DEFOFO apresentam maior capacidade de vazão, devido a menor rugosidade da parede, assim como paredes de menor espessura o que lhe confere leveza e flexibilidade na sua implantação.

Porém o PEAD exige mão de obra qualificada e equipamentos específicos para a sua instalação e manutenção, devido a necessidade de solda por termofusão ou eletrofusão, nos quais diminuem a concorrência e requer a contratação e/ou qualificação dos técnicos da Autarquia SAAE que farão as manutenções futuras nas redes, quanto ao PVC DEFOFO tem a sua instalação e manutenção já adotadas e consolidada, sendo um método tradicional.

Quanto aos valores, considerando exclusivamente a aquisição, os tubos de PVC DEFOFO são **46% e 29%**

menores em relação aos tubos de ferro fundido e PEAD, respectivamente.

Dessa maneira, considerando os aspectos técnicos e econômicos o projeto foi definido pelo uso da tubulação em PVC DEFOFO para a execução da adutora, exceto para o trecho de ocupação transversal na rodovia.

6.2 Dimensionamento dos CMB

De um modo realmente simples, poderíamos dividir sistemas adutores em **adutoras de gravidade e adutoras de recalque**, sendo na primeira, o sistema de adução que transporta a água do ponto mais alto, para o ponto mais baixo, aproveitando-se da energia potencial acumulada, a energia hidráulica, esse sistema não requer o uso de equipamentos para acréscimo de energia (bombeamento), pois naturalmente vai escoar ao ponto mais baixo, já a segunda são as adutoras que exigem, devido as diferenças topográficas da rede, ou seja, transferem água do ponto de cota mais baixo para o ponto de cota mais alto, com o uso de sistemas por recalque e condutos forçados.

Este estudo considera a implantação de 2 (duas) adutoras, ETA Barnabé x CR Imperial e ETA Barnabé x CR Nações, independentes e de características específicas, devendo ser analisadas individualmente para definição dos CMB, em comum mantem o ponto de saída, as duas iniciam na EEAT (Estação Elevatória de Água Tratada) instalada dentro da Estação de Tratamento de Água Barnabé.

A definição de conjuntos moto bomba (CMB) para adutoras, exige pleno conhecimento dos dados topográficos, do percurso previsto e as especificações da tubulação existente, assim como amplo conhecimento técnico e normativo, hidráulico e elétrico, para este estudo, consideramos a demanda requerida e a expectativa de transferências entre os pontos definidos pela autarquia, sendo 288m³/h para o CR Nações e 306 m³/h para o CR Imperial, devendo o projeto manter mesma capacidade ou superior, restando a CONTRATADA, na elaboração do projeto e executivo e o preciso dimensionamento dos conjuntos moto bomba. Para cálculo da velocidade máxima na adutora não deverá ultrapassar 1,5 m/s, sendo bem aceito na literatura valores entre 0,6 m/s e 3 m/s, a opção de uma velocidade reduzida, justifica se pela diminuição de custos de aquisição de equipamentos, uma vez que velocidade maiores requerem motores maiores, consequentemente mais caros e de maior consumo elétrico.

Para o correto dimensionamento de uma rede adutora, deve ser inicialmente considerada a diferença de nível entre o ponto da captação e do ponto de despejo, que representa a topografia do terreno e que deve ser vencida com acréscimo de energia mecânica, assim como perdas de carga decorrente do deslocamento do volume de água, que se somam por similaridade a altura, definindo altura total manométrica e por fim a demanda.

A EEAT será instalada dentro do complexo da ETA Barnabé, em relação ao nível do mar e utilizando para análise os dados públicos disponibilizados pelo Google EARTH, possui cota, a ordem de 607m do ponto de partida das análises. O CR imperial está instalado na cota 612m, neste caso, acima 5 (cinco) metros da EEAT, obrigando o uso de recalque (CMB) para vencer a topografia natural do terreno e ainda deve ser acrescido as perdas localizadas em função do atrito com as paredes dos tubos e acessórios da rede quando opera em regime de conduto forçado. Por sua vez, o CR Nações está em uma cota 579m, assim havendo desnível de 29 (vinte e nove) metros abaixo da cota de entrada, contudo, o planejamento da autarquia requer uma maior vazão e controle operacional, sendo a opção pelo uso de conjunto moto bomba para atender as velocidades do projeto na rede adutora.

As empresas de saneamento, responsáveis por Estações Elevatórias de Água Tratada, dedicadas a distribuição pública, optam por manter minimamente dois 02 (dois) Conjunto Moto Bombas - CMB, paralelos, de funcionamento individual e alternado, visando a garantia da disponibilidade da distribuição, seja em caso de falhas, seja para melhor aproveitamento da sua vida útil, operação e/ou manutenção sem paradas, ainda que existam outros tipos de bombas disponíveis, a mais comum são as Bombas Centrifugas, amplamente reconhecidas e difundidas no mercado nacional, de fácil acesso a peças de reposição e manutenção, além de ser o tipo de equipamento utilizado na totalidade dos EEAT do SAAE, neste sentido, de modo a não onerar a aquisição e manutenção, eliminando especificidades na operação diversas do que já é utilizado no SAAE, opta se pela utilização das CMB centrifugas, devendo esta ser considerada nos projetos.

Deverá ser adotada a modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, sob regime de contratação semi-integrada e empreitada por preço global, para contratação de serviço especial de engenharia, nos termos dos arts. 6º, inciso XXI, alínea 'b', 29 e 46 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a realização da composição de preços, foram utilizadas as

tabelas de referência de preços utilizadas foram SINAPI, SABESP e CDHU. Anterior a justificativa técnica, cabe ressaltar a relevância do órgão responsável pela elaboração e a forma de divulgação dos dados.

A Caixa econômica federal, por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, disponibiliza relatórios com referências de preços de insumos e de custos de composições de serviços, em atendimento e regrado pelo Decreto nº 7.983/2013. Os relatórios abrangem insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) e composições, que representam os serviços mais frequentes em obras que utilizam recursos da União. Os preços para insumos consideram custos com os Encargos Sociais Desonerado e Não Desonerado, cujo percentual adotado consta no cabeçalho de cada relatório. As tabelas de referenciais de preço são amplamente divulgadas em sítio eletrônico governamental, sendo a CEF integrante do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, órgão da administração pública.

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP é uma sociedade anônima de economia mista responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos de 375 municípios do Estado de São Paulo. É considerada uma das maiores empresas de saneamento do mundo em população atendida. São 28,4 milhões de pessoas abastecidas com água e 25,2 milhões de pessoas com coleta de esgotos. A SABESP elabora e disponibiliza o seu banco de preços, devidamente regrado pelo Manual de especificações técnicas, regulamentação de preços e critérios de medição banco de preços de obras e serviços de engenharia, disponível em

<http://sabesp-info18.sabesp.com.br/licita/Publica.nsf/3.1?OpenForm&A5393B8B5602A749832581520074CC08>. Seu banco de preços é disponibilizado mediante a solicitação junto ao órgão.

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU é uma empresa do Governo Estadual, vinculada à Secretaria Desenvolvimento Urbano e Habitação do estado de São Paulo. A Companhia elabora e divulga em sítio eletrônico governamental as tabelas de composição, trimestralmente atualizados, disponível em: <https://cdhu.sp.gov.br/licitacoes/tabelas-de-composicao>.

Cabe ressaltar que é prioritária a utilização da tabela SINAPI na composição de preços na planilha orçamentária, sendo a tabela SABESP utilizada na falta de itens integrantes na SINAPI, devido a seus caracteres especializados, visto que o banco de preços da SABESP integra uma ampla gama de materiais e serviços relativos a obras de saneamento básico.

É importante detalhar que, para os itens não integrantes nas tabelas de referência acima citadas, foram realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores, conforme Art. 23º, §3º, IV da Lei 14133/2021.

Dessa maneira é possível designar uma padronização no processo de apuração de preços das obras e determinar um fluxo prioritário para realização dessa atividade.

Referente ao BDI adotado na composição dos preços, o percentual foi norteado pelo acórdão TCU2622/2013 e em conformidade com o Art. 23º § 2º inc. I da lei 14133, sendo 24,18% para serviços e 12,00% para insumos.

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,01%	-	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,28%	-	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	R	1,00%	-	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	DF	0,94%	-	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	L	6,74%	-	6,74%	8,04%	9,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração	BDI PAD	24,18%	OK	20,76%	24,18%	26,44%

Tabela 2 – Informações sobre BDI Serviço.

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	2,15%	-	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,31%	-	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	R	0,80%	-	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	DF	0,50%	-	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	L	4,00%	-	6,74%	8,04%	9,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o	ISS	0,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração	BDI PAD	12,00%	OK	20,76%	24,18%	26,44%

Tabela 3 – Informações sobre BDI Insumos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 10.643.329,27 (dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte nove reais e vinte e sete centavos)**, os preços unitários referenciais estão nas planilhas orçamentárias de referência.

8. SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a conclusão da Estação de Tratamento de Água Barnabé, já em obras, garante-se um novo agente produtor de água e disponibilidade para atendimento da população, permitindo ganhos não só do aumento do volume tratado, mas como melhor posicionamento geográfico, próximo das áreas consumidoras, o que acresce em eficiência os sistema de distribuição, já que a água tratada não viaja longas distâncias até os centros de reservação deste estudo, todas essas ações garantem maior segurança hídrica ao município. Contudo, essa nova localização do tratamento requer a instalação de novos sistemas adutores, capazes de transferir o volume tratado até os pontos de consumo, CR IMPERIAL E CR NAÇÕES, no menor tempo, lembrando que o volume necessário é definido pelo consumo (demanda) local.

Diante das informações aqui descritas, foi elaborada proposta para o alinhamento das duas adutoras assim como a necessidade de uso de recalque a instalar a casa de bombas, da mesma observando a necessidade de traçados adequados à dinâmica funcional do ambiente, as normas pertinentes a um custo reduzido e interferências conhecidas. Tais informações constam dos anexos deste ETP e subsidiaram a elaboração dos Projetos Básicos disponibilizados pela Administração, os quais servirão de base para o desenvolvimento dos Projetos Executivos pela contratada. Poderá ser aceito alterações no traçado proposto no projeto básico, desde que resulte em melhor desenvolvimento dos trabalhos, economia, agilidade. desde que justificada e previamente indicada a equipe de fiscalização;

A implantação das adutoras dar-se-á em conformidade com os Projetos Básicos elaborados e aprovados pela Administração, os quais definem os elementos necessários para

caracterização do objeto, cabendo à contratada a elaboração dos Projetos Executivos, compatibilizações técnicas e execução das obras.

A definição das técnicas e tecnologias a serem aplicadas nos projetos visam a economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além de trazer celeridade ao processo de implantação.

A interligação das redes adutoras aos conjuntos motobomba e aos respectivos reservatórios, serão de responsabilidade da CONTRATADA e serão realizadas com mão de obra própria, posteriormente a implantação da adutora, conforme planejamento e agendamento junto ao SAAE, de modo a reduzir os impactos na distribuição.

A interligação com o reservatório em concreto no CR Nações, utilizará a janela de visita existente, deverá ser acompanhada pelo responsável técnico, afim de garantir rigorosa qualidade, depende de adaptação com “toco” (fração de tubo em comprimento apropriado) em ferro Fundido (FoFo), na mesma seção ou superior ao utilizado na adutora, finalizado com flange na mesma seção do tubo toco. Permitido adaptadores/redutores que permitam a ligação com a adutora.

A interligação ao reservatório metálico, no CR Imperial, depende de adaptação com “toco” (fração de tubo em comprimento apropriado) em ferro Fundido (FoFo), na mesma seção ou superior ao utilizado na adutora, finalizado com flange na mesma seção do tubo “toco” fixado no costado do reservatório e a perfuração para entrada e posterior soldagem no costado, além da reparação da pintura no local da soldagem, afim de proteger da oxidação.

9. PARCELAMENTO

Este estudo opta pelo não parcelamento da solução, por considerar a execução por um único contratado o ideal do ponto de vista da eficiência técnica, mesmo que trate se de duas adutoras independentes os serviços são inter-relacionados e compartilham trechos em comum, como a conexão com a EEAT e sistema de bombeamento, o traçado até a rua Japão, diferindo apenas a partir daí, seguindo traçado distinto, com essa opção o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Outro ponto a se considerar é que múltiplas contratações acresceriam custos de mobilização, desmobilização, canteiro de obras e identificação da obra, acrescentando consequentemente o custo da obra também obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois, a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A implantação das duas novas redes adutoras propostas é obrigatória para o funcionamento da ETA Barnabé, que ficaria praticamente inoperante sem as adutoras, sendo componente do sistema de tratamento e distribuição de água. Os sistemas adutores interligando os Centros de Reservação, fazem parte do tripé, captação tratamento e distribuição e devem ser desenvolvidos dentro de um planejamento que considera demanda, expansão urbana e recursos financeiros afim de conseguir atender a universalização do acesso a água tratada, preceitos da **Lei nº 14.026/2020 - Marco Legal do Saneamento**.

Iniciada a operação das adutoras, o volume de água tratada pela ETA Barnabé, será disponibilizado para a região do CR Nações, atualmente atendida pela ETA Bela Vista, que por sua vez opera acima da sua capacidade nominal, também a região atendida pelo CR Imperial, deixará de ser abastecida pela CR Cidade, que também é abastecido pela ETA Bela Vista. Em plena operação, as duas adutoras vão transferir em média **594m³/h** que representa 46% da produção da Estação de Tratamento Bela Vista que será utilizado em outras demandas da autarquia.

A opção pelo Método Destrutivo (MD) considerou o custo maior da perfuração direcional (MND) e por passar pela região consolidada do município potencialmente haveria dados as infraestruturas existentes no traçado. O uso da tubulação DEFOFO além de menor custo, representa um método amplamente conhecido e utilizado pela equipe da Autarquia e de muito fácil acesso as futuras aquisições. A exceção é a passagem no Rio Jundiá, visto que estará exposta, deverá obrigatoriamente considerar tubo em FOFO, que oferece resistência as intempéries e vandalismo.

A opção pelo regime de contratação semi-integrada mostra-se adequada em razão da existência de Projetos Básicos previamente elaborados pela Administração, contendo os elementos necessários à caracterização do objeto e à formulação das propostas pelos licitantes. Nesse modelo, compete à contratada a elaboração dos Projetos Executivos, detalhamentos complementares, compatibilizações técnicas, fornecimento dos equipamentos e execução das obras, permitindo a incorporação de soluções executivas mais eficientes sem alteração das premissas técnicas estabelecidas pela Administração.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS

As providências para execução do contrato adotadas por esta Administração, consiste da designação dos servidores municipais que farão o acompanhamento da fiscalização e gestão contratual da execução da obra. A fiscalização do objeto será realizada por servidor ou servidores técnicos capacitados da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, não necessitando de capacitação extra.

Será necessário o apoio do departamento de trânsito para o controle do fechamento e desvio no trânsito que deverão ocorrer durante os serviços, afim de garantir a segurança dos trabalhadores e garantir o fluxo seguro nas vias. O departamento de trânsito também deverá orientar a CONTRATADA quanto a sinalização a ser empregada nos locais durante os serviços.

Para a execução da obra e serviço de engenharia almejados pela administração, para a adutora ETA Barnabé ao CR Imperial foi emitida a autorização para intervenção em APP nº 013/2024, emitido pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Salto SP, visto que haverá intervenção sem supressão de vegetação nativa e/ou exóticas. Já para a Adutora ETA Barnabé CR Nações, foi emitida a Declaração De Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental nº 016/2025, pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Salto SP.

Secretaria de desenvolvimento urbano, através das suas atribuições, declarou dispensável a elaboração do Estudo de impacto de vizinhança para a adutora ETA Barnabé ao CR Imperial, conforme memorando nº 2328/2025 e da ETA Barnabé ao CR Nações, conforme memorando nº 1210/2025.

A Administração deverá verificar a validade e eficácia das autorizações ambientais anteriormente emitidas antes da contratação e da emissão da ordem de serviço, promovendo eventual renovação, revalidação ou complementação documental que se fizer necessária.

12. INTERDEPENDÊNCIAS DE OUTRAS CONTRATAÇÕES

Diante do escopo apresentado, não apontamos a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A implantação das redes adutoras planejadas tem baixo impacto ambiental, visto que o traçado segue por ruas e estradas já existentes em regiões consolidadas do município, causando algum inconveniente no trânsito apenas momentaneamente e após a execução ficará enterrada, cessando qualquer problema.

São previstas passagens sobre APP, no alinhamento planejado nos seguintes pontos:

- Para ambas as adutoras, na SLT-020, próximo a Avenida Artur Valeriano Barnabé, corpo hídrico canalizado sob a rodovia municipal;
- Para a adutora CR Imperial, avenida Walter Nardelli, próximo ao entroncamento com a Rua Vicente Rau, corpo hídrico canalizado sob a avenida;
- Para a adutora CR Nações, passagem sobre o rio Jundiá, execução ancorada na ponte existente;

Nenhuma das passagens previstas exigirá supressão de quaisquer tipos de espécies arbóreas, mas haverá a geração de entulhos e solo segregado que a contratada deverá prever adequada destinação. Existirá válvula de descarga nos pontos baixos para descarga de água tratada em eventuais manutenções.

O local de execução da obra não é área de proteção de patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, assim, não se aplica impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Sugere-se ainda que, a empresa contratada opte pela utilização de produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

Por se tratar de área urbana residencial, para que não haja perturbação da vizinhança local, a empresa contratada deverá respeitar os horários permitidos por lei para a execução da obra, para que não haja ruído ou poluição sonora em horários adversos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos pontos considerados para a decisão da alternativa viável, a Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto estabelece a **Contratação de empresa de engenharia para implantação da adutora de água tratada ETA Barnabé x CR Imperial e CR Nações**, conforme descrito nesse estudo, é adequada às necessidades do município, conforme projeto básico elaborado pela Administração, que constarão anexos a este processo administrativo.

Conclui-se pela execução de processo licitatório.

15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;
Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
ABNT NBR 5419:2015 - Proteção contra descargas atmosféricas
ABNT NBR 6.484:2020 - Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos - Método de ensaio;
ABNT NBR 7.664:1982 - Conexões de ferro fundido com junta elástica, para tubos de PVC rígido DEFOFO para adutoras e redes de água;
ABNT NBR 7.665:2023 - Sistemas de transporte de água ou de esgoto sob pressão — Tubos de PVC-M DEFOFO com junta elástica — Requisitos;
ABNT NBR 7.673:1982 - Anéis de borracha para tubulações de PVC rígido para adutores e redes de água;
ABNT NBR 7.675:2022 - Tubos e conexões de ferro dúctil e acessórios para sistemas de adução e distribuição de água – Requisitos;
ABNT NBR 7.968:1983 - Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores – Padronização;
ABNT NBR 9650:2022 - Verificação da estanqueidade hidrostática no assentamento de tubulações pressurizadas
ABNT NBR 9.823:1987 - Tubo de PVC rígido DEFOFO conforme NBR 7665 - Comprimento de montagem – Padronização;
ABNT NBR 10.160:2005 - Tampões e grelhas de ferro fundido dúctil - Requisitos e métodos de ensaios
ABNT NBR 12.214:2020 - Elaboração de estudos e projetos de sistemas de abastecimento de água; **ABNT NBR 12.215:2017** - Projeto de adutora de água: Conduto forçado;
ABNT NBR 12.218:2017 - Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público — Procedimento;
ABNT NBR 12.586:1992 - Cadastro de sistema de abastecimento de água – Procedimento;
ABNT NBR 14.039:2021 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV
ABNT NBR 17.015:2023 - Execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis;
ABNT NBR 17.094:2018 Versão Corrigida:2018 - Máquinas elétricas girantes
ABNT NBR IEC 61439:2019 - Conjuntos de manobra e comando de baixa tensão;

Elaboração:

THALES BARBOSA DE BRITO
Engenheiro Civil

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para serviço especial de engenharia visando a implantação das adutoras de água tratada ETA Barnabé x CR Imperial e ETA Barnabé x CR Nações, com o fornecimento e instalação de equipamentos, testes, comissionamento e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, de acordo com os anexos que integram o Edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Lote	Trecho	Descrição	Extensão
01	ETA Barnabé x CR Imperial e ETA Barnabé x CR Nações	Trecho a construir que interliga a ETA Barnabé com o CR Imperial e o CR Nações	9.145 metros

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos houve um intenso crescimento populacional do município da Estância Turística de Salto, apontado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, segundo o último censo, a população saltense, passou de 105.516 (cento e cinco mil, quinhentos e dezesseis) pessoas em 2010 para 134.319 (cento e trinta e quatro mil trezentos e dezenove) pessoas em 2021, data da última publicação, um crescimento de 21,43%. Tal crescimento é normal e esperado, seja pela formação natural de novas famílias, seja pela migração de outras famílias ao município, compete a Administração e sua autarquia, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, traçar parâmetros para ampliação da infraestrutura de modo a equalizar a demanda da disponibilidade, proporcionando assim uma melhoria na qualidade de vida da população.

Consequentemente a demanda pelo abastecimento de água tratada aumenta na mesma ordem, ainda que os sistemas de distribuição sejam projetados para atender com uma margem razoável de acréscimo, passado os anos de constante crescimento, já supera a capacidade dos equipamentos de projeto e redes, sem que tenha havido obras de melhorias de desempenho para as redes, além da depreciação normal dos equipamentos, que se aproximam ou já superaram a vida útil em alguns casos, causando constantes eventos de desabastecimento no município e prejudicando a população, comércio e serviços como um todo e impactando negativamente no desenvolvimento municipal.

O desafio em atender, tanto a demanda crescente, quanto a necessidade de sistemas atualizados e eficientes, exigem saídas funcionais e de alto custo benefício, que sejam alinhadas com as expectativas de manutenção, garantindo a operacionalidade do sistema e atendimento ininterrupto, e a implantação de tecnologias atualizadas, voltadas a redução do uso de energia elétrica, maior eficiência no conjunto além da capacidade de expansão, dada a impossibilidade de se frear o crescimento populacional.

O planejamento para enfrentar o problema, considera um melhor posicionamento geográfico dos sistemas produtores existentes e o consumo, com a implantação de novo sistema produtor a ETA Barnabé, já em construção, capaz de, como o emprego de alta tecnologia, aumentar a disponibilidade de água para a região assim como reduzir a demanda sobre a ETA Bela Vista, que atualmente opera além da capacidade nominal. Esta opção, além de retirar a sobrecarga na ETA Bela Vista, que passará a operar nos volumes de projetos, o sistema produtor passará a receber o volume de água tratada da ETA Barnabé, que em plena operação totalizará 300l/s, produzidos próximo a captação e próximo ao consumo, tendo amplo impacto no consumo elétrico de captação e transferência.

Conforme o estudo técnico preliminar, o uso de tubos **PVC DEFOFO DN300**, vai atender suficientemente a demanda de transferência de água tratada entre os pontos deste projeto, dispondo de melhor custo financeiro, por sua vez, a opção da instalação por método

destrutivo, ou seja, com abertura de valas, garante minimização de interferências no desenvolver dos trabalhos, atendendo as expectativas da autarquia, mantendo o custo benefício.

A **Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT** é o componente do sistema adutor responsável pelo recalque do volume a transferir, vencendo os desvios geométricos do terreno, composta por uma série de acessórios que interligam a adutora aos equipamentos elétricos, bombas e motores, muitos deles de elevado custo, exigindo medidas de segurança operacional e proteção quem venham a inibir ação de vândalos ou furtos, assim como proteja os equipamentos das intempéries, preservando a vida útil e operacionalidade.

A opção pela contratação em regime integrado, vem da ausência de equipe apta a desenvolver, tanto as investigações iniciais para localizar e cadastrar possíveis interferências, quanto ao desenvolvimento do projeto executivo da obra e adquirir materiais certificados, atendendo plenamente a requisitos técnicos, de segurança, ambientais e legais.

Ao término, a **CONTRATADA** deverá agendar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE SALTO**, para teste hidrostático, sendo esta a última etapa da obra e que garantirá a total operacionalização do sistema, condição fundamental pra o atendimento a demanda.

1. ESCOPO DO FORNECIMENTO

O objeto do fornecimento é a **contratação de empresa de engenharia para a implantação das adutoras de água tratada ETA Barnabé x CR Imperial e ETA Barnabé x CR Nações**, em regime semi-integrado, incluso executivo das adutoras e da EEAT, materiais, transporte, execução e instalação de todos os componentes.

A presente contratação contempla o trecho descrito no objeto, sendo a **CONTRATADA** exclusivamente responsável pela execução das adutoras descritas no contrato assinado, respondendo conjuntamente pela elaboração do projeto básico, pela elaboração do projeto executivo, pela execução da obra, assim como o fornecimento de todo material e mão de obra necessária, no traçado previsto no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos. Poderá ser aceito alterações no traçado proposto, desde que resulte em melhor desenvolvimento dos trabalhos, economia ou agilidade, desde que justificada e previamente indicada a equipe de fiscalização.

A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável pelas despesas diretas ou indiretas, como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do objeto desta licitação, ficando ainda a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**.

Segundo o art. 6º XXV da Lei nº 14.133/2021, projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Por sua vez, no art. 6º XXVI da Lei 14.133/2021, Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

O objeto deste termo de referência, envolverá as seguintes etapas: Serviços Preliminares, Elaboração dos projetos em BIM, Administração da Obra, Canteiro de obras, Execução da Adutora ETA Barnabé x CR Nações, Execução da Adutora ETA Barnabé x CR Imperial, Montagem de Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT, Projetos As-Built em BIM. A seguir, estão as responsabilidades e requisitos para cada uma dessas etapas:

Serviços Preliminares:

- Verificação in loco, nos trechos do contrato, através de sondagem, das possíveis interferências no traçado proposto no projeto básico para a adutora;
- Relacionar e cadastrar todas interferências identificadas para compor o projeto executivo;
- Sondagem de solo nos pontos definidos no encaminhamento da adutora;
- Levantamento topográfico da faixa do encaminhamento da adutora;

Elaboração dos projetos em BIM:

- Com base no projeto básico proposto, elaborar projetos básico e executivo em BIM conforme especificações deste termo de referência para as duas adutoras do objeto deste TR;
- Apresentar projeto EEAT incluindo o dimensionamento completo do sistema – Projeto hidráulico do barrilete, manifold, elétrico, automação, do conjunto moto bombas, comissionamento elétrico do ponto de alimentação;
- Projeto e detalhamento da passagem sobre o Rio Jundiá;
- Apresentar os projetos, baseados em metodologia BIM para a equipe de fiscalização

Administração de Obras:

- A Administração de Obras engloba o conjunto de atividades que com a equipe técnica responsável, visam planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos, sejam financeiros, materiais ou humanos de um projeto de construção, garantindo a execução no prazo estabelecido, a manutenção do orçamento e entrega com a qualidade esperada;

Canteiro de Obras:

- O fornecimento e montagem do canteiro de obras são fundamentais para a organização da execução da obra e devem incluir os seguintes itens:
- Instalação de áreas de vivência para a equipe de trabalho (vestiários, refeitórios, banheiros);
- Posto de trabalho para controle administrativo da obra;
- Estoques para armazenagem de materiais, ferramentas e equipamentos;
- Área de segurança para os trabalhadores;
- Contêineres para resíduos e limpeza do canteiro de obras;

Execução da Adutora ETA Barnabé x CR Nações:

- Escavação e preparação do terreno;
- Instalação das tubulações de DEFOFO, conforme projetos;
- Instalação de poços de visita e acessórios previstos no projeto executivo;
- Agendar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE SALTO a interligação com Centro de Reserva Nações;
- Interligação com o reservatório apoiado em concreto;
- Testes de estanqueidade da rede na conclusão;
- Limpeza e retirada de resíduos;

Execução da Adutora ETA Barnabé x CR Imperial:

- Escavação e preparação do terreno;
- Instalação das tubulações de DEFOFO, conforme projetos;

- Instalação de poços de visita e acessórios previstos no projeto executivo;
- Agendar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE SALTO a interligação com Centro de Reserva Imperial;
- Testes de estanqueidade da rede na conclusão;
- Interligação com o reservatório metálico, incluindo fixação no costado e abertura soldagem de novo acesso;
- Limpeza e retirada de resíduos;

Montagem de Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT

- Montagem do Barrilete e “manifold” conforme anexo “CASA DE BOMBAS.pdf”;
- Fornecimento e Instalação dos conjuntos moto bombas – CMB;
- Fornecimento e Instalação dos quadros e equipamentos elétricos e de automação;

Projetos As-Built em BIM

- Elaborar projeto “As-built” das adutoras e da EEAT, utilizando metodologia BIM identificando quaisquer alterações do projeto básico ou executivo aprovado realizadas no decorrer das obras;

O armazenamento, instalações e assentamentos de tubos, devem ser feitos seguindo rigorosamente as normas técnicas recomendadas pelo fabricante e constantes neste termo de referência. Como orientação geral, recomenda-se:

Transportar os tubos convenientemente apoiados e empilhados, com cautela em relação às extremidades para evitar danos;

Proteger as tubulações no contato com outros produtos durante o transporte e armazenamento, a fim de evitar atritos e contaminações;

Apoiar os materiais sobre estruturas de madeira na estocagem;

Armazenar os materiais em áreas protegidas das intempéries; em locais planos e relativamente estáveis e com alturas e espaçamentos de suporte menores do que os limites permitidos, em função da espessura de parede, para evitar deformação de tubos inferiores.

Equipamentos elétricos, motores e acessórios das adutoras devem ser mantidos em suas embalagens originais e protegidos das intempéries e rigorosamente armazenados em local fechado e de acesso controlado afim de evitar desvios ou furtos, sendo a CONTRATADA totalmente responsável pela guarda dos equipamentos até a instalação e entrega ao termino das obras.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações técnicas da adutora e da EEAT, estão descritas no memorial descritivo, junto a esse Termo de Referência, no anexo “**Memorial Descritivo – Adutoras ETA Barnabé**”.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A modalidade de contratação adotada será a Concorrência Eletrônica, o modo de disputa em que a concorrência acontecerá será o modo aberto, por serem os métodos considerados mais vantajosos para contratação pela administração municipal e o critério de julgamento do objeto a ser licitado será o de menor preço global. O regime de execução indireta será contratação semi-integrada.

Justificamos o modo de disputa adotado pois, diferente do modo fechado e aberto onde há restrição de intervalo de 10% para classificação das propostas de acordo com a IN Seges/ME

73/2022, e esta restrição limitava a classificação de propostas, no modo aberto há possibilidade de ampliação de concorrência, pois pode haver a previsão em edital de intervalo mínimo de diferença de valores OU de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Assim, a Administração opta pelo modo de disputa aberto, solicitando a previsão em Edital do intervalo mínimo de diferença de valores de propostas em R\$ 65.000,00 conforme previsto no Art. 56, inciso I e Art. 57 da Lei de 14.133/2021. O valor fixado corresponde a um patamar compatível com o porte da contratação, representando percentual reduzido em relação ao valor estimado, o que preserva a competitividade entre os licitantes, e em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde são considerados adequados patamares situados entre 0,5% e 1% do valor estimado da contratação. O valor definido corresponde a 0,61% do valor estimado atualizado da contratação, tendo sido definido este percentual em acordo com a estimativa considerada adequada, porém com valor “arredondado” para facilitar o cálculo durante os lances.

Justifica-se o regime e modalidade adotados através de análise administrativa e do corpo técnico necessário, atualmente inexistente na Administração, esclarecendo que o objeto da licitação apesar de ser contratação de empresa de engenharia para implantação das adutoras de água tratada ETA Barnabé x CR Imperial e ETA Barnabé x CR Nações, trata-se um serviço especial de engenharia.

4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gestor e fiscal(is) de contrato serão nomeados pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, devendo o(s) fiscal(is) emitir(em) ART (anotação de responsabilidade) de fiscalização, e efetuar o acompanhamento periódico da execução do contrato e aprovarem juntamente as medições mensais entregue pela contratada.

Fica assegurado à Prefeitura da Estância Turística de Salto, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

A Equipe de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. Cabe à Equipe de Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.

A Equipe de Fiscalização buscará auxiliar a CONTRATADA onde for possível, no acesso às informações necessárias à execução dos trabalhos. A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reuniões com a CONTRATADA, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços, bem como aferir a possibilidade da ocorrência dos riscos apontados na análise de Riscos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A elaboração e apresentação dos projetos básico e executivo, deverá atender as normas vigentes, as obras no trecho descrito no contrato, deverão ser executadas atendendo integralmente todas as especificações, normas técnicas e detalhamento do Projeto Executivo e documentos existentes, fornecidos pela CONTRATANTE, que integram este Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, Relatório fotográfico de execução dos serviços, conforme Cronograma Físico Financeiro, bem como emitir diariamente o Registro Diário de Obras (RDO), devendo o mesmo estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico.

A CONTRATADA será responsável pela mobilização dos equipamentos com veículo apropriado com capacidade superior aos pesos individuais dos equipamentos. Todos os insumos relativos a esse item serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo a mesma inteiramente responsável pela mobilização e instalação.

Considerar as decisões ou sugestões dos fiscais e da Equipe de Fiscalização, sempre que as mesmas contribuïrem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior e médio técnico ter registro nos respectivos órgãos de classe.

Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, geradores, equipamentos, acessórios, EPI's, EPC's, dentre outras.

Providenciar hospedagem, alimentação, transporte e assistência médica e demais assistências de quaisquer naturezas aos profissionais sob responsabilidade da CONTRATADA;

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos. Toda a comunicação entre a futura contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto deverá ser feita por escrito, as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por e-mail.

Atender e cumprir na íntegra todas as leis e decretos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a CONTRATANTE relatórios de todas as atividades durante a vigência do contrato, bem como informações que a Equipe de Fiscalização entender serem necessárias.

Todos os assuntos que não estiverem mencionados ou contemplados neste Termo de Referência deverão ser definidos antecipadamente com os fiscais e a Equipe de Fiscalização que deverão manter sempre a qualidade excelente dos serviços e instalações a serem executados.

A empresa contratada deverá optar pela utilização de produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em conformidade com o art. 45º inciso III da lei 14.133/21.

Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, expedido pela CETESB, em atendimento a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que Conforme Art. 9º:

“Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”.

A observação também está em conformidade com o art. 45º inciso III da lei 14.133/21.

6. SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivos para todos os seus empregados, assim como providenciar comunicação funcional nos locais de execução das atividades, dos quais tais itens serão avaliados e inspecionados pelo SESMT da CONTRATANTE, sendo liberados para seus usos através de aprovações formais.

Deverá também e não somente, providenciar equipamentos de proteção coletivos para a prevenção, mitigação e extinção de quaisquer acidentes com seus equipamentos, pessoas e danos ao meio ambiente, sendo total responsável por quaisquer desvios dessa natureza.

A CONTRATANTE realizará inspeções administrativas de segurança e em campo, sem prévio aviso, solicitando ao contato indicado pela CONTRATADA as correções necessárias para atendimento ao estipulado em contrato.

Em até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópias das fichas de registros dos empregados ou contrato de trabalho dos que trabalham ou que vierem a trabalhar nos serviços contratados pela Prefeitura da Estância Turística de Salto SP.
- Cópias das fichas do controle de entrega de EPI's (equipamento de proteção individual).
- Cópia dos certificados dos colaboradores referente as Normas Regulamentadoras (NR's) que serão necessárias para a execução do Contrato.
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizados.
- Cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)
- Cópia dos Laudos: LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);
- Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

Fica desobrigada a apresentação do PGR as empresas enquadradas no item 7.7.1 da NR 07 - Norma regulamentadora 07 - Programa de controle médico de saúde ocupacional, através da apresentação da declaração de inexistência de riscos.

Fica desobrigada a apresentação do PCMSO as empresas enquadradas no item 1.8 da NR 01 - Norma regulamentadora 01 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, através da apresentação da declaração de inexistência de riscos.

Fica desobrigada a apresentação do LTCAT através da apresentação de declaração de inexistência de riscos conforme art. 284º, § 3º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

Aos profissionais da área técnica, cópia dos documentos que comprovem a sua qualificação.

7. GARANTIAS

A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no artigo 96, § 1º e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá constar em contrato declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro, a partir do recebimento pela fiscalização.

Durante o prazo de garantia da obra, a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus adicional, os serviços de manutenção corretiva de quaisquer elementos construtivos, sistemas prediais ou equipamentos instalados, sempre que constatadas falhas de execução ou vícios relacionados ao fornecimento de materiais e serviços, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá atender, durante o período de garantia contratual, todos os chamados técnicos relacionados à manutenção corretiva da obra, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da comunicação/notificação oficial, a ser enviada para os endereços eletrônicos da contratada, salvo situações emergenciais, nas quais o atendimento deverá ser imediato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Em caso de inércia, a CONTRATANTE poderá promover a execução dos serviços por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A garantia Geral da(s) peças(s) deverão ser de 12 (doze) meses contados da data da emissão da Nota Fiscal Fatura;

Todos os equipamentos e componentes que fazem partes constituintes do fornecimento em referência deverão ser garantidos pela CONTRATADA pelo período legal e todas as peças defeituosas deverão ser reparadas ou substituídas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Casos os danos sejam irreparáveis, a CONTRATADA estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

8. ALOCAÇÃO DE RISCO

A Matriz de Risco é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade seja do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

Constitui peça integrante deste termo de referência, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura agendará junto à empresa CONTRATADA, representada pelos membros da equipe técnica, uma reunião para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras. A reunião ocorrerá 02 (dois) úteis após a contratação.

Todos os custos de mobilização serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme Planilha constante deste Termo de Referência.

Todos os materiais, peças, equipamentos e serviços (mão de obra) necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo fazer parte da sua proposta.

O Objeto deverá ser executado com o emprego de mão-de-obra, insumos e equipamentos necessários à completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários e os especificados neste termo de referência.

Todos os materiais, componentes e acessórios utilizados deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas citadas no Item “Normas” do anexo “Memorial Descritivo”, no que for aplicável. Outras normas serão aceitas desde que sejam reconhecidas internacionalmente e, previamente aprovadas pela CONTRATANTE. Todas as normas deverão ser adotadas em sua última revisão publicada.

Márcia Mendes Villegas

Secretária de Desenvolvimento Urbano

Mauricio Martins de Carvalho

Engenheiro Civil – CREA 5070215370

Responsável Técnico

ANEXO III

Memoriais Descritivos

(Adutoras ETA Barnabé x CR Imperial e ETA Barnabé x CR Nações)

ANEXO IV

Planilha Orçamentaria+

Memória de Cálculo

+Composição de Custo

ANEXO V

Projeto Básico

(casa de bomba, levantamento topográfico, sondagem preliminar)

ANEXO VI

Cronograma Fisico-Financeiro

ANEXO VII

Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental

ANEXO VIII MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2026

Processo Administrativo nº 2007/2026

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Concorrência Eletrônica nº 10/2026

Valor Total – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Urbano, Sra. Marcia Mendes Villegas.....**, **nacionalidade.....**, **estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____ / _____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços, de forma indireta semi-integrada, de implantação das adutoras de água tratada ETA Barnabé x CR Imperial e ETA Barnabé x CR Nações, com o fornecimento e instalação de equipamentos, testes, comissionamento e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, de acordo com os anexos que integram o Edital e este contrato, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Segunda:

2.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano a gestão e a fiscalização da contratação, tendo como responsável pela gestão administrativa do contrato o(a) funcionário(a)....., função/cargo..... e matrícula n.º e como fiscal o(a) funcionário(a) função/cargo.....e matrícula n.º designados pela Portaria Municipal n.º...../2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, admitida a substituição a qualquer tempo, mediante justificativa e nova designação formal.

2.2. Do Gestor do Contrato

2.2.1. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- Coordenar a execução contratual, promovendo a interlocução entre a Administração e a Contratada;
- Adotar decisões motivadas quanto à condução do contrato, inclusive sobre ajustes, adequações e providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

- c) Autorizar medições, liberações de pagamentos e eventuais glosas, com base nos atestos emitidos pela fiscalização;
- d) Manifestar-se tecnicamente sobre solicitações de alterações contratuais, prorrogações de prazo e termos aditivos, devidamente fundamentadas;
- e) Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares, zelando pela economicidade e pelo interesse público

2.3. Do Fiscal do Contrato

2.3.1. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços in loco, verificando a conformidade com o projeto, especificações técnicas, cronograma e normas aplicáveis;
- b) Manter diário de obras atualizado, registrando ocorrências relevantes, orientações, determinações e eventuais não conformidades;
- c) Elaborar relatórios técnicos periódicos, inclusive registros fotográficos, que evidenciem a evolução física da obra;
- d) Conferir, medir e atestar os serviços executados, condicionando o pagamento à efetiva execução e conformidade;
- e) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, riscos ou necessidades de providências corretivas.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da concorrência Eletrônica nº 10/2026 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência contratual se dará pelo período de **16 (dezesseis) meses** a contar da data de início definida na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos dos art. 6º, XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução e conclusão dos serviços será de **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, a partir da data de início definida em ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação em conformidade com a análise de risco e na Matriz de risco.

4.3. Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma Físico Financeiro do objeto deverão ser solicitados, devidamente justificados e comprovados, com antecedência e competirá a equipe da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Cláusula Quinta

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 23/04/2026, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao

Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” §§ 1º e 2º da Lei de Licitação.

DO PREÇO DA MEDIÇÃO/FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

6.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

6.2. A Contratada deverá emitir uma nota fiscal de serviço após cada etapa executada de acordo com o cronograma físico-financeiro e efetuada a medição correspondente, sendo realizada uma prestação de contas dos serviços realizados.

6.3. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra, além da documentação de comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativa aos empregados ligados ao objeto do contrato, regularidade fiscal, e apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

6.4. No corpo de cada Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

Contrato de Financiamento n.º 0621156-31

Nome do Programa: FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento

Concorrência Eletrônica n.º 10/2026

Processo Administrativo n.º 2007/2026

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação das adutoras de água tratada ETA Barnabé x CR Imperial e ETA Barnabé x CR Nações

Dotação: n.º 02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.07.1000479 (ficha 318)

Contrato Adm. n.º/2026

Valor do Contrato: R\$.....

Valor da medição do período: R\$.....

Período de medição: (___/___/___ a ___/___/___)

Cadastro Nacional de Obra – CNO – n.º

Dados para depósito/pagamento (Banco, Agência e C/C)

6.5. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10(dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

6.5.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.6. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.9. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

6.9.1. Quaisquer tributos, custos despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente ofertados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

Cláusula Sétima

7.1. É permitida apenas subcontratação parcial dos serviços, desde que os mesmos não ultrapassem 30% do respectivo escopo de serviços definido no Termo de Referência. Os itens que são passíveis de subcontratação são os itens 5.4 Recomposição da superfície após fechamento da vala e 6.2 Preparo da camada de pavimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

8.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
318	02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.07.1000479 Operações de Crédito – Federal	Desenvolvimento Urbano

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 115, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 128 e 129)

Cláusula Nona

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.2.1. Verificada a ocorrência do disposto no item acima, por mais de 01(um) mês, a Administração será divulgado, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

9.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei de Licitação.

9.5. A contratante deverá explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei de Licitação.

9.6. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos estabelecidos nos arts. 124, 125 e 126 da Lei de Licitação.

9.7. Nesta contratação a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. No caso de alteração contratual para supressão de obra, bem ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, de que regularmente comprovados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima:

10.1. A elaboração e apresentação dos projetos básico e executivo, deverá atender as normas vigentes, as obras no trecho descrito no contrato, deverão ser executadas atendendo integralmente todas as especificações, normas técnicas e detalhamento do Projeto Executivo e documentos existentes, fornecidos pela CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, Relatório fotográfico de execução dos serviços, conforme Cronograma Físico Financeiro, bem como emitir diariamente o **Registro Diário de Obras (RDO)**, devendo o mesmo estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico.

10.3. A CONTRATADA será responsável pela mobilização dos equipamentos com veículo apropriado com capacidade superior aos pesos individuais dos equipamentos. Todos os insumos relativos a esse item serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo a mesma inteiramente responsável pela mobilização e instalação.

10.4. A CONTRATADA deverá considerar as decisões ou sugestões dos fiscais e da Equipe de Fiscalização, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

10.5. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior e médio técnico ter registro nos respectivos órgãos de classe.

10.6. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, geradores, equipamentos, acessórios, EPI's, EPC's, dentre outras.

10.7. Providenciar hospedagem, alimentação, transporte e assistência médica e demais assistências de quaisquer naturezas aos profissionais sob responsabilidade da CONTRATADA;

10.8. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos. Toda a comunicação entre a contratada e a Contratante deverá ser feita por escrito, as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por e-mail.

10.9. Atender e cumprir na íntegra todas as leis e decretos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a CONTRATANTE relatórios de todas as atividades durante a vigência do contrato, bem como informações que a Equipe de Fiscalização entender serem necessárias.

10.10. Todos os assuntos que não estiverem mencionados ou contemplados neste contrato deverão ser definidos antecipadamente com os fiscais e a Equipe de Fiscalização que

deverão manter sempre a qualidade excelente dos serviços e instalações a serem executados.

10.11. A contratada deverá optar pela utilização de produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em conformidade com o **art. 45º inciso III da lei 14.133/21**.

10.12. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, expedido pela CETESB, em atendimento a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que Conforme Art. 9º:

“Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”,

10.13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, como as especificações, normas técnicas e detalhamento dos anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.14. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.24. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.27. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato;

10.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.35. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;

10.36. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.37. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

10.38. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;

10.39. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo definido pelo fiscal do contrato;

10.40. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

10.41. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

10.42. A empresa contratada deverá optar pela utilização de produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em conformidade com art. 45, inciso III da Lei 14.133/21.

10.43. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e dispostos em locais aprovados pela CTESB, em atendimento a Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que conforme art. 9º “Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”, em conformidade com o art. 45, inciso III da Lei de Licitação.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Comete infração Administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2. moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivos para todos os seus empregados, assim como providenciar comunicação funcional nos locais de execução das atividades, dos quais tais itens serão avaliados e inspecionados pelo SESMT da CONTRATANTE, sendo liberados para seus usos através de aprovações formais.

12.2. Deverá também e não somente, providenciar equipamentos de proteção coletivos para a prevenção, mitigação e extinção de quaisquer acidentes com seus equipamentos, pessoas e danos ao meio ambiente, sendo total responsável por quaisquer desvios dessa natureza.

12.3. A CONTRATANTE realizará inspeções administrativas de segurança e em campo, sem prévio aviso, solicitando ao contato indicado pela CONTRATADA as correções necessárias para atendimento ao estipulado em contrato.

12.4. Documentação de SESMT: Todos os documentos e correspondências serão redigidos em português. Caso contrário os documentos originais deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

12.5. Em casos particulares, como, por exemplo, no caso de catálogos e publicações técnicas, a CONTRATANTE poderá declinar dessa exigência aceitando textos em inglês, ficando, porém, com direito de exigir a tradução de qualquer texto que julgue importante.

12.6. As unidades de medida do Sistema Métrico deverão ser usadas para todas as referências, inclusive descrição técnica, especificações, desenhos e quaisquer documentos ou dados adicionais.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a atender a todas as condições e exigências dos documentos conforme especificado.

12.8. Um parecer favorável da CONTRATANTE sobre os documentos apresentados pela CONTRATADA não isenta este último de cumprir com todas as obrigações contratuais e não lhe tira a responsabilidade do correto desempenho do equipamento ou outra responsabilidade qualquer.

12.9. Em todos os documentos, os equipamentos deverão ser identificados através do código correspondente, indicado na lista de equipamentos.

DAS GARANTIAS DA OBRA

Cláusula Décima Treze:

13.1. É obrigação da contratada responsabilizar-se, pelo período de 05(cinco) anos, contados a partir do recebimento pela fiscalização, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 681 do Código Civil.

13.2. Durante o prazo de garantia da obra, a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus adicional, os serviços de manutenção corretiva de quaisquer elementos construtivos, sistemas prediais ou equipamentos instalados, sempre que constatadas falhas de execução ou vícios relacionados ao fornecimento de materiais e serviços, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA deverá atender, durante o período de garantia contratual, todos os chamados técnicos relacionados à manutenção corretiva da obra, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da comunicação/notificação oficial, a ser enviada para os endereços eletrônicos da contratada, salvo situações emergenciais, nas quais o atendimento deverá ser imediato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

13.4. Em caso de inércia, a CONTRATANTE poderá promover a execução dos serviços por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.5. A garantia Geral da(s) peças(s) deverão ser de **12 (doze) meses** contados da data da emissão da Nota Fiscal Fatura;

13.6. Todos os equipamentos e componentes que fazem partes constituintes do fornecimento em referência deverão ser garantidos pela CONTRATADA pelo período legal e todas as peças defeituosas deverão ser reparadas ou substituídas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Casos os danos sejam irreparáveis, a CONTRATADA estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

DA ALOCAÇÃO DE RISCO

Cláusula Décima Quarta

14.1. A Matriz de Risco, apresentada no ANEXO IX, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

14.2. A CONTRATADA será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste que lhe forem expressamente atribuídos na Matriz de Riscos, inclusive aqueles decorrentes da elaboração do projeto executivo, da execução dos serviços, do fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, observadas as condições, limites e responsabilidades definidos no referido anexo contratual.

14.2.1. A alocação de riscos prevista na Matriz de Risco deverá orientar a análise de eventuais pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, responsabilização por falhas de projeto executivo, condições geotécnicas, interferências, caso fortuito, força maior, fato da Administração e demais eventos supervenientes relacionados à execução do objeto.

14.3. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco – Anexo IX.

14.4. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

14.5. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Quinta:

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO

Cláusula Décima Sexta:

16.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato:

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal”

b) qualificação do profissional técnico responsável pelo fornecimento/serviços, com inscrição na entidade profissional competente, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme exigido no subitem 23.2 “g” e “h.1” do Edital.

c) A licitante vencedora apresentou no momento da assinatura deste ato, garantia de 5% (cinco por cento) no valor de R\$......correspondente ao valor contratual, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei federal n.º 14.133/2021.

d) Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

16.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Concorrência Eletrônica nº 10/2026.

16.3. A Contratada deverá, após 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço, apresentar os seguintes documentos relativo a contratação dos funcionários, Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho:

a) comprovar vínculo dos empregados através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), que vierem a trabalhar nos serviços contratados pela Prefeitura de Salto SP.

b) Cópias das fichas do controle de entrega de EPI's (equipamento de proteção individual).

c) Cópia dos certificados dos colaboradores referente as Normas regulamentadoras (NR's) que serão necessárias para a execução do Contrato.

d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizados.

e) Cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)

f) Cópia dos Laudos: LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);

g) Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

16.3.1. Fica desobrigada a apresentação do PGR as empresas enquadradas no item 7.7.1 da NR 07 Norma regulamentadora 07 - Programa de controle médico de saúde ocupacional, através da apresentação da declaração de inexistência de riscos.

16.3.2. Fica desobrigada a apresentação do PCMSO as empresas enquadradas no item 1.8 da NR 01 - Norma regulamentadora 01 - disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, através da apresentação da declaração de inexistência de riscos.

16.3.3. Fica desobrigada a apresentação do LTCAT através da apresentação de declaração de inexistência de riscos conforme art. 284, § 3º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Décima Sétima:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Oitava:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONDIÇÕES GERAIS (ART. 92, II, III, XVI, XVIII, XVIII)

Cláusula Décima Nona:

19.1. A Prefeitura agendará junto à empresa contratada, representada pelos membros da equipe técnica, uma reunião para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras. A reunião ocorrerá **02 (dois) úteis** após a contratação. Nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviço.

19.2. Todos os custos de mobilização serão de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme planilha orçamentaria.

19.3. Todos os materiais, peças, equipamentos e serviços (mão de obra) necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

19.4. O Objeto deverá ser executado com o emprego de mão-de-obra, insumos e equipamentos necessários à completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários.

19.5. Todos os materiais, componentes e acessórios utilizados deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas citadas no Item “Normas”, no que for aplicável. Outras normas serão aceitas desde que sejam reconhecidas internacionalmente e, previamente aprovadas pela CONTRATANTE. Todas as normas deverão ser adotadas em sua última revisão publicada.

19.6. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Contrato.

19.7. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.8. O modelo de gestão deste objeto observará os requisitos definidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Edital, as condições estabelecidas neste contrato e da Matriz de Risco – Anexo IX.

19.9. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do município, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, e deverá mencionar na Nota Fiscal os dados informados pela Subsecretaria de Convênios da Prefeitura. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização deste Departamento.

19.10. A empresa receberá também o modelo da Placa de Obra, de acordo com as medidas apresentadas na planilha orçamentária, a ser afixadas em local visível, determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima:

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima Primeira:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2026.

Marcia Mendes Villegas
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Empresa
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....

ANEXO IX
MATRIZ DE RISCO

ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

2. Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.